



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)  
CURSO DE DIREITO**

**FRANCISCO VITOR AQUILES DE ALMEIDA MELO**

**A TRIBUTAÇÃO DO ICMS E DO ISS APÓS A EC Nº 132/2023 EM UMA EMPRESA  
DO RAMO ALIMENTÍCIO (DELIVERY): um estudo comparativo**

**ICÓ - CEARÁ  
2025**

FRANCISCO VITOR AQUILES DE ALMEIDA MELO

A TRIBUTAÇÃO DO ICMS E DO ISS APÓS A EC Nº 132/2023 EM UMA EMPRESA DO  
RAMO ALIMENTÍCIO (DELIVERY): um estudo comparativo

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao  
Curso de Graduação em Direito do Centro  
Universitário do Vale do Salgado (UNIVS),  
como requisito para obtenção do Título de  
bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Norberdson Fernandes  
Silva.

ICÓ - CEARÁ

2025

FRANCISCO VITOR AQUILES DE ALMEIDA MELO

**A TRIBUTAÇÃO DO ICMS E DO ISS APÓS A EC Nº 132/2023 EM UMA EMPRESA  
DO RAMO ALIMENTÍCIO (DELIVERY): um estudo comparativo**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário do Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovado(a) em: \_\_/\_\_/2025.

**FICHA DE AVALIAÇÃO**

---

Me. Norberdson Fernandes Silva  
**Professor Orientador**

---

Esp. Maria Nazaré Uchôa Gomes  
**Professor(a) Avaliador(a) 1**

---

Esp. Williã Taunay de Sousa  
**Professor(a) Avaliador(a) 2**

# **A TRIBUTAÇÃO DO ICMS E DO ISS APÓS A EC Nº 132/2023 EM UMA EMPRESA DO RAMO ALIMENTÍCIO (DELIVERY): UM ESTUDO COMPARATIVO**

## **RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo analisar os impactos da Emenda Constitucional nº 132/2023 na tributação do ICMS e do ISS em uma empresa do ramo alimentício que atua na modalidade delivery na cidade de Iguatu, Ceará. A pesquisa utiliza uma abordagem exploratória e descritiva, com métodos mistos de análise documental e estudo de caso, buscando compreender como as mudanças introduzidas pela reforma tributária afetam o setor empresarial, especialmente as atividades que envolvem operações híbridas de bens e serviços. A Emenda Constitucional nº 132/2023 marca uma etapa importante na modernização do sistema tributário brasileiro, ao simplificar a cobrança dos tributos sobre o consumo e preparar o país para a implantação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Entre as principais alterações estão a redefinição das competências tributárias, a eliminação de conflitos entre estados e municípios e a adequação da tributação à economia digital. No contexto da empresa analisada, observou-se que as novas regras podem gerar desafios temporários durante o período de transição, exigindo ajustes fiscais e contábeis, mas tendem a trazer maior segurança jurídica, previsibilidade e redução de custos no longo prazo. Assim, a pesquisa contribui para o entendimento dos efeitos práticos da reforma tributária e oferece subsídios para gestores e profissionais da área fiscal se adaptarem às transformações promovidas pela EC nº 132/2023.

**Palavra-chave:** Emenda Constitucional nº 132/2023; ICMS; ISS; IBS; reforma tributária; setor alimentício; delivery.

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado/UniVS. E-mail: vaquilesalmeida@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela Universidade Regional do cariri(URCA) e Mestrado pela Universidade Federal do Ceará (UFC), E-mail: norberdson@univs.edu.br

## **THE TAXATION OF ICMS AND ISS AFTER EC N. 132/2023 IN A FOOD COMPANY (DELIVERY): A COMPARATIVE STUDY**

### **ABSTRACT**

This paper analyzes the impacts of Constitutional Amendment No. 132/2023 on the taxation of ICMS and ISS taxes on a food delivery company in the city of Iguatu, Ceará. The research uses an exploratory and descriptive approach, with mixed methods of document analysis and case study, seeking to understand how the changes introduced by the tax reform affect the business sector, especially activities involving hybrid operations of goods and services. Constitutional Amendment No. 132/2023 marks an important step in the modernization of the Brazilian tax system by simplifying the collection of consumption taxes and preparing the country for the implementation of the Tax on Goods and Services (IBS). Among the main changes are the redefinition of tax jurisdictions, the elimination of conflicts between states and municipalities, and the adaptation of taxation to the digital economy. In the context of the company analyzed, it was observed that the new rules may create temporary challenges during the transition period, requiring tax and accounting adjustments, but they tend to bring greater legal certainty, predictability, and cost reductions in the long term. Thus, the research contributes to understanding the practical effects of tax reform and offers support for managers and tax professionals as they adapt to the transformations promoted by Constitutional Amendment No. 132/2023.

**Keywords:** Constitutional Amendment No. 132/2023; ICMS; ISS; IBS; tax reform; food sector; delivery.

<sup>3</sup> Graduando do Curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado/UniVS. E-mail: [vaquilesalmeida@hotmail.com](mailto:vaquilesalmeida@hotmail.com)

<sup>4</sup> Graduado em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA) E Mestrado pela Universidade Federal do Ceará (UFC), E-mail [norberdson@univs.edu.br](mailto:norberdson@univs.edu.br)

## SUMÁRIO

<i>INTRODUÇÃO</i>	6
<i>2 Breve contexto histórico da reforma tributária no Brasil</i>	8
<i>2.1 Atualizações do ICMS e ISS com a Emenda Constitucional nº 132/2023</i>	9
<i>2.2 Atualizações do ICMS e ISS para o IBS</i>	11
<i>2.3 Empresa do ramo alimentício em Iguatu – CE</i>	12
<i>2.4 Transição do ICMS e ISS para o atual IBS</i>	12
<i>2.5 Competência do IBS</i>	13
<i>CONCLUSÃO</i>	15
<i>REFERÊNCIAS</i>	17

## INTRODUÇÃO

O tema da tributação tem a exime importância tanto para os contribuintes, quanto para o Estado no Brasil, principalmente no âmbito empresarial. O sistema tributário brasileiro tem lutado contra grandes críticas históricas por sua natureza complexa, o que gera incertezas jurídicas, custos elevados de conformidade e impactos na competitividade das empresas.

Desde a Constituição de 1988, várias iniciativas buscaram reformar e simplificar o sistema tributário para acompanhar a evolução econômica, mas continuaram pontuais e insuficientes para resolver suas ineficiências. Nas décadas de 1990 e 2000, cresceram as discussões sobre unificar tributos sobre o consumo, sem avanços concretos. Somente a partir de 2020 começaram a surgir mudanças mais estruturais, viabilizadas por maior consenso político e econômico.

Um marco importante foi alcançado com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132 em 2023, marcando um avanço significativo na reestruturação do sistema tributário brasileiro.

A emenda modificou a tributação do consumo, afetando especialmente ICMS e ISS e impactando empresas alimentícias que utilizam delivery. O estudo analisou como essas mudanças influenciam a competitividade e a estrutura tributária do setor, considerando as demandas do mercado digital e contribuindo para o debate sobre a modernização do sistema tributário.

A alteração promove uma reestruturação dos impostos indiretos, especialmente ICMS e ISS, fundamentais para as empresas, sobretudo as do setor alimentício que atuam com delivery. Com o crescimento acelerado desse segmento, impulsionado pelo comportamento do consumidor e pelas tecnologias digitais, torna-se essencial compreender como as novas regras afetarão sua carga tributária.

As alterações promovidas pela EC nº 132/2023 têm o potencial de afetar diretamente a competitividade, a formação de preços e a viabilidade econômica destes negócios, especialmente porque as margens de lucro são muitas vezes apertadas

“Este movimento busca corrigir distorções do regime anterior e padronizar a tributação em todo o território nacional, criando um ambiente mais justo e eficiente economicamente.” (MELLO, Anderson, 2025).

Por fim, este trabalho visou preencher uma lacuna na literatura acadêmica, pois ainda há pouca discussão sobre o impacto específico da EC nº 132/2023 em setores como o alimentício. A pesquisa pode servir de referência para gestores, empresários e profissionais tributários na busca de estratégias para mitigar o impacto dessas mudanças e garantir a continuidade de suas operações de forma eficiente e juridicamente segura.

Nos tópicos deste trabalho iremos abordar como a reforma tributária brasileira evoluiu do período imperial à Constituição de 1988, mas ainda apresenta desigualdades e baixa devolução social. A EC nº 132/2023 busca simplificar o sistema, atualizar ICMS e ISS e preparar o IBS. A nova regra delimita a tributação em operações híbridas, como o delivery, evitando a bitributação ao separar mercadorias e serviços.

Bem como um estudo em uma empresa de Iguatu-CE mostra impactos diretos no setor alimentício, exigindo adaptação. A transição para o IBS ocorrerá gradualmente entre 2026 e 2033. O novo imposto terá competência compartilhada e gestão centralizada para equilibrar eficiência arrecadatória e autonomia federativa.

A pesquisa é de natureza básica, pois seu objetivo principal é expandir o conhecimento científico, sem uma preocupação imediata com a aplicação prática dos resultados (APPOLINÁRIO, 2011).

Este estudo possui um caráter exploratório, pois o propósito central é desenvolver, esclarecer e aprimorar conceitos e ideias, com a intenção de definir problemas de maneira mais precisa ou estabelecer hipóteses para futuras pesquisas (GIL, 2019).

Os métodos mistos englobam processos sistemáticos e rigorosos de pesquisa que combinam a coleta, a análise e a integração de dados quantitativos e qualitativos. Essa abordagem permite discutir os resultados de forma conjunta, gerando inferências globais (meta inferências) com base em todas as informações obtidas, o que contribui para uma compreensão mais aprofundada do fenômeno investigado (HERNÁNDEZ SAMPIERI E MENDOZA, 2008).

A pesquisa foi conduzida em uma empresa do setor alimentício, pessoa jurídica, especializada em serviços de delivery, localizada na cidade de Iguatu, Ceará, que está em operação há três anos.

O seguinte trabalho é um estudo de caso na qual consiste em uma análise minuciosa e detalhada de um ou poucos objetos, com o objetivo de obter um conhecimento extenso e aprofundado sobre eles. (GIL, 1999)

Alguns objetivos do estudo de caso incluem explorar situações reais, investigando um fenômeno dentro do seu contexto para compreender melhor uma realidade, cujos limites não estão claramente definidos. Além disso, visa descrever o contexto no qual a investigação ocorre, funcionando como um recurso empírico que pode ser aplicado em pesquisas exploratórias, sendo este o tipo de pesquisa em que o meu estudo se encaixa (GIL, 2007).

A análise documental é amplamente utilizada em pesquisas acadêmicas e práticas empresariais, por se basear em conteúdos já registrados, como livros, artigos científicos, documentos oficiais, relatórios financeiros e fiscais, além de arquivos mantidos pela empresa em estudo. Esse procedimento permite o acesso às informações históricas e atuais,

possibilitando uma visão ampla e detalhada dos dados analisados.

Por meio desse método, foi possível comparar dados relativos à incidência do ICMS e do ISS em diferentes períodos, especialmente antes e após a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023. Além disso, o estudo buscou identificar semelhanças e diferenças nas informações ao longo do tempo, contribuindo para uma análise robusta e detalhada sobre as mudanças tributárias.

A utilização desse instrumento garantiu o tratamento de um volume expressivo de dados e forneceu uma base sólida para a realização da análise comparativa, fundamental para alcançar os objetivos propostos neste trabalho.

A análise descritiva foi adotada como método principal para explorar e interpretar os dados obtidos na pesquisa. Este método possibilitou compreender os impactos das mudanças tributárias por meio de dados concretos registrados em fontes confiáveis, como notas fiscais, relatórios financeiros e demonstrativos de tributos da empresa analisada.

## **2 Breve contexto histórico da reforma tributária no Brasil**

Antes da reforma tributária da década de 1960, o sistema tributário brasileiro mantinha características que remontavam ao período imperial, perdurando até a Constituição de 1934, mesmo após a Proclamação da República.

Nesse período, a principal fonte de receita do governo advinha do comércio exterior, com o imposto de importação representando cerca de dois terços da arrecadação total do setor público (PÊGAS, 2017).

Conforme Pêgas (2017), a primeira Constituição republicana introduziu o conceito de separação das fontes de arrecadação, diferenciando os tributos que cabia à União, dos que eram de competência dos estados.

Assim, o governo federal ficou responsável pelo imposto de importação, enquanto aos estados competiam os impostos sobre exportações, propriedades rurais e urbanas, além de indústria e profissões.

A Constituição de 1934 trouxe uma mudança de enfoque, com o aumento da arrecadação de impostos internos sobre produtos. Foi autorizada a criação do imposto sobre vendas e consignações pelos estados, que se tornou uma das principais fontes de receita estadual (PÊGAS, 2017).

Faria (2016, p. 9) observa que a Constituição de 1988 se tornou a base do Sistema Tributário Nacional, já que “ela fornece as diretrizes para que os governantes se embasam no momento da cobrança e fiscalização dos tributos.” A Lei nº 5.172/1966, conhecida como

Código Tributário Nacional (CTN), define a aplicação de tributos, as competências, e estabelece regras para cobrança, direitos e deveres dos contribuintes (BRASIL, 1966).

Durante a Assembleia Constituinte de 1987-88, foi realizada uma nova reforma tributária, que aprofundou a descentralização fiscal iniciada no fim dos anos 1970, ampliando as receitas e os benefícios para estados e municípios (ALMEIDA; SOUZA NETO, 2021). A reforma de 1988 promoveu uma redistribuição de competências e receitas entre União, estados e municípios.

Após a promulgação da Constituição de 1988 e até o Plano Real em 1994, foram feitos ajustes no sistema tributário. Contudo, Oliveira (2010) destaca que tais ajustes tinham como objetivo principal fortalecer as finanças federais, sem corrigir as deficiências estruturais do sistema.

Oliveira (2010) também aponta que essas medidas fiscais contribuíram para o fortalecimento do Estado e o aumento da arrecadação, bem como para a prevenção de crises financeiras.

No entanto, conforme alertam Maciel, Moraes e Rodrigues (2021), o retorno do valor arrecadado aos contribuintes no Brasil é insuficiente, evidenciando a necessidade de reformas que melhorem o sistema tributário e a contrapartida oferecida à sociedade.

## **2.1 Atualizações do ICMS e ISS com a Emenda Constitucional nº 132/2023**

O sistema tributário brasileiro é conhecido por sua complexidade, especialmente no que se refere aos tributos sobre o consumo, como o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

A competência para cobrar esses tributos é dividida entre estados e municípios, o que frequentemente gera conflitos e bitributação, prejudicando a previsibilidade e a segurança jurídica para as empresas, principalmente em setores híbridos, como o delivery no ramo alimentício.

A Emenda Constitucional nº 132/2023 é um marco importante na reestruturação do sistema tributário brasileiro e faz parte de um processo de transição para a Reforma Tributária, que prevê a substituição do ICMS e do ISS por um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Essa emenda trouxe alterações significativas na aplicação dos dois tributos, buscando eliminar conflitos entre os entes federativos e adaptar a tributação ao crescimento das plataformas digitais e dos serviços de intermediação (SABBAG, 2023). A regulamentação do ICMS foi aperfeiçoada para especificar com mais clareza quais operações devem ser tributadas por este imposto, especialmente nas situações em que há uma combinação de mercadoria e serviço, como na entrega de refeições.

Essas mudanças visam evitar a bitributação e harmonizar a arrecadação entre os estados, mitigando a chamada “guerra fiscal” e promovendo maior equilíbrio entre as unidades federativas.

No caso do ISS, a emenda ampliou a competência dos municípios para abranger serviços digitais e atividades intermediadas por plataformas, como os aplicativos de delivery, como por exemplo o “IFOOD”. A adequação da tributação à nova realidade econômica traz mais clareza e segurança jurídica, evitando disputas entre estados e municípios e assegurando um ambiente mais estável para as empresas.

Essa medida também busca dar respostas à crescente digitalização das operações econômicas, garantindo que a tributação acompanhe as transformações do mercado e evitando lacunas que poderiam prejudicar a arrecadação.

A EC nº 132/2023 prepara o terreno para a transição do ICMS e do ISS para o IBS, um tributo unificado sobre o consumo. A criação do IBS tem como objetivo simplificar o sistema tributário brasileiro e reduzir os custos administrativos tanto para as empresas quanto para o governo.

Com competência compartilhada entre União, estados e municípios, o IBS permitirá uma aplicação mais eficiente da tributação e eliminará as dúvidas que existem sobre o que caracteriza mercadoria ou serviço. Essa unificação é especialmente importante para operações híbridas, como o delivery no setor alimentício, em que uma mesma transação envolve a venda do produto e a prestação de serviço de entrega.

Durante o período de transição, o papel da EC nº 132/2023 será fundamental para harmonizar a aplicação do ICMS e do ISS, reduzindo os custos de conformidade para as empresas e garantindo maior eficiência na arrecadação. A implementação do IBS simplificará o processo tributário, consolidando em um único imposto as obrigações hoje divididas entre estados e municípios, o que reduzirá significativamente as disputas fiscais. No entanto, essa transição exigirá adaptações operacionais e fiscais por parte das empresas, que precisarão revisar suas rotinas de compliance, atualizar sistemas de gestão e treinar equipes para atender às novas exigências do IBS.

A simplificação do sistema com a implementação do IBS promete trazer benefícios a longo prazo, mas o período de adaptação poderá apresentar desafios. Empresas do setor alimentício que operam por meio de plataformas de delivery, deverão reorganizar seus processos para atender aos novos critérios de arrecadação e gestão fiscal, especialmente em operações que envolvem múltiplas jurisdições.

A expectativa é que o novo modelo tributário traga maior previsibilidade e eficiência, contribuindo para o desenvolvimento de um ambiente mais favorável ao crescimento econômico e ao empreendedorismo.

Dessa forma, a EC nº 132/2023 é um passo essencial na modernização do sistema tributário e na preparação para a criação do IBS. Este estudo busca analisar como essas mudanças impactaram a aplicação do ICMS e do ISS nas operações de delivery no setor alimentício e quais são os efeitos operacionais e financeiros dessas alterações para as empresas.

A substituição dos atuais tributos pelo IBS representa um avanço significativo, mas o sucesso desta transição dependerá da clareza das regulamentações e da capacidade de adaptação tanto do fisco quanto das empresas.

## **2.2 Atualizações do ICMS e ISS para o IBS**

A Emenda Constitucional nº 132/2023 trouxe mudanças importantes na forma como o ICMS e o ISS são aplicados, especialmente em operações que combinam mercadorias e serviços, como no setor de delivery alimentício. A emenda buscou harmonizar a competência tributária entre estados e municípios, eliminando situações de bitributação e gerando maior segurança jurídica para as empresas, algo que historicamente era motivo de conflitos fiscais entre os entes federativos.

Antes da emenda, operações híbridas – como o fornecimento de refeições por meio de plataformas digitais estavam no centro de disputas sobre qual ente deveria cobrar tributos. Muitos estados insistiam na cobrança de ICMS sobre toda a operação, enquanto municípios defendiam que o serviço também deveria ser tributado pelo ISS, gerando incertezas e riscos financeiros para empresas do setor alimentício (SENADO FEDERAL, 2023; FELSBURG ADVOGADOS, 2023).

Com a EC nº 132/2023, o ICMS passou a incidir apenas sobre o valor das mercadorias vendidas, enquanto o ISS se restringe aos serviços agregados, como logística e intermediação prestada por plataformas digitais. Essa partilha tem por objetivo evitar sobreposição de tributos e permitir um planejamento fiscal mais eficiente pelas empresas. A separação entre a tributação sobre mercadorias e serviços também contribui para uma maior previsibilidade e incentiva a formalização das operações (SENADO FEDERAL, 2023).

Já para os municípios, as mudanças trazem um impacto direto na arrecadação do ISS, especialmente em setores de grande movimentação como o alimentício. Como resultado, essas cidades precisarão desenvolver novas estratégias de arrecadação para compensar a menor participação na tributação dessas operações híbridas. Ainda assim, espera-se que a simplificação tributária possa favorecer o crescimento do mercado de delivery e reduzir as barreiras regulatórias, especialmente após a consolidação do consumo remoto durante a

pandemia de COVID-19.

Contudo, a EC nº 132/2023 não apenas equilibra a competência tributária entre estados e municípios, mas também oferece oportunidades para um ambiente de negócios mais competitivo. A clareza tributária reduz riscos fiscais e permite que as empresas otimizem custos, mas a adaptação ao novo modelo exigirá ajustes operacionais e uma gestão mais eficiente dos tributos por parte dos empresários.

### **2.3 Empresa do ramo alimentício em Iguatu – CE**

A cidade de Iguatu, localizada no estado do Ceará, é um importante polo econômico e comercial da região Centro-Sul do estado. No setor alimentício, o município abriga diversas empresas, incluindo aquelas que se dedicam à prestação de serviços de delivery, uma modalidade que tem se tornado indispensável com as mudanças no comportamento do consumidor e com o crescimento das demandas por conveniência e praticidade. Uma dessas empresas, em funcionamento há mais de três anos, será utilizada como objeto de estudo para a análise comparativa sobre os impactos tributários da Emenda Constitucional nº 132/2023 (AQUILES, 2024).

Com a promulgação desta emenda, mudanças significativas no recolhimento do ICMS e ISS podem influenciar diretamente o setor alimentício, sobretudo nas empresas que atuam com vendas híbridas (presenciais e delivery). Essas alterações tendem a exigir um maior controle fiscal e ajustes estratégicos para minimizar os efeitos das novas regras tributárias, especialmente em municípios como Iguatu, onde a economia local depende da atividade de pequenas e médias empresas. A análise dessas transformações se torna essencial para entender como as empresas do ramo alimentício poderão se adaptar e manter sua competitividade no mercado (AQUILES, 2024).

### **2.4 Transição do ICMS e ISS para o atual IBS**

De acordo com Maria Musse (2024), o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) prevê uma fase experimental para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) a partir de 2026, no qual o novo tributo será implementado gradativamente, enquanto os tributos atuais sobre consumo, ICMS e ISS, serão progressivamente reduzidos até a extinção completa em 2033.

Esse período de transição permitirá o ajuste do sistema tributário nacional à nova estrutura, reduzindo os riscos e garantindo que os entes federativos possam adaptar suas

arrecadações.

Em 2026, o IBS será cobrado de forma experimental com uma alíquota inicial de 0,1%, permitindo ao governo e às empresas ajustarem-se ao novo imposto. Nos anos seguintes, especificamente em 2027 e 2028, será aplicada uma alíquota de 0,1%, dividida igualmente entre o nível estadual e o municipal (0,05% cada), distribuindo a arrecadação entre os entes de forma equilibrada, conforme explica Musse (2024).

No período de 2029 a 2032, segundo Musse (2024), o IBS terá um aumento gradual de alíquota, ao mesmo tempo em que o ICMS e o ISS passarão por uma redução progressiva de 10% ao ano em relação aos valores estabelecidos em suas legislações. Nesse ritmo, as alíquotas desses tributos tradicionais sobre consumo serão reduzidas para 90%, 80%, 70% e 60%, respectivamente, enquanto a alíquota do IBS será aumentada em 10% a cada ano, atingindo 40% ao final de 2032.

Por fim, em 2033, o ICMS e o ISS serão integralmente substituídos pelo IBS, marcando o término da transição, com o novo tributo plenamente estabelecido. Musse (2024) observa que, durante essa fase, caberá ao Senado Federal ajustar anualmente as alíquotas de referência do IBS, para assegurar que a carga tributária permaneça no mesmo patamar do período anterior à transição, promovendo equilíbrio e evitando elevações na carga tributária total. Esses ajustes anuais, como indica Musse (2024), visam garantir que a implementação do IBS ocorra sem impactos fiscais negativos para os contribuintes e a economia em geral.

## **2.5 Competência do IBS**

Com a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), consolidou-se uma nova forma de repartição de competências entre os entes federativos no Brasil. Diferentemente do modelo anterior, em que o ICMS era de competência dos Estados e o ISS dos Municípios, o IBS será regido por um sistema de competência compartilhada, o que representa uma inovação no federalismo fiscal brasileiro. Esse novo arranjo exige cooperação entre os entes e visa proporcionar maior uniformidade e simplicidade na tributação do consumo, preservando a autonomia federativa por meio da fixação individual das alíquotas por cada ente.

Conforme o artigo 156-A da Constituição Federal, incluído pela referida emenda, o IBS será instituído por lei complementar de iniciativa da União, mas sua arrecadação e gestão serão compartilhadas entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Essa competência compartilhada significa que, embora a legislação do imposto seja nacional e uniforme, cada ente federativo terá autonomia para fixar sua própria alíquota, respeitando os limites estabelecidos pela legislação federal (JUS NAVIGANDI, 2025).

A gestão do IBS será realizada por um Comitê Gestor, composto por representantes

dos entes federativos, responsável pela arrecadação, fiscalização e distribuição da receita do imposto. Essa estrutura visa garantir uma administração eficiente e equitativa do tributo, respeitando a autonomia dos entes federativos e promovendo a uniformidade na aplicação da legislação tributária (HARADA ADVOGADOS, 2024).

A competência compartilhada do IBS busca harmonizar a tributação do consumo ao envolver Estados, Distrito Federal e Municípios na gestão e definição de alíquotas, equilibrando autonomia e eficiência. No estudo, essa dinâmica é essencial para entender os impactos da transição do ICMS e do ISS para o IBS nas empresas alimentícias que atuam com delivery.

Das mudanças tributárias por meio de dados concretos registrados em fontes confiáveis, como notas fiscais, relatórios financeiros e demonstrativos de tributos da empresa analisada. Exemplos de aplicação no estudo: Segmentação de Clientes: como parte da análise, será realizada uma segmentação dos clientes por tipo de pedido (entregas locais), para verificar como a tributação diferenciada do ICMS e do ISS afeta os custos repassados a diferentes segmentos de consumidores

## CONCLUSÃO

A análise desenvolvida a partir da Emenda Constitucional nº 132/2023 permitiu compreender de maneira detalhada as transformações introduzidas no sistema tributário brasileiro, com foco nas alterações relativas ao ICMS e ao ISS e seus impactos sobre uma empresa do ramo alimentício localizada em Iguatu – CE, que atua na modalidade delivery.

Os resultados indicam que a EC nº 132/2023 promoveu uma redefinição das competências tributárias entre estados e municípios, delimitando com maior clareza a incidência do ICMS sobre as mercadorias e do ISS sobre os serviços agregados, como logística e intermediação. Essa distinção reduziu a possibilidade de bitributação, que antes representava uma das principais fontes de insegurança jurídica para as empresas do setor alimentício com operações híbridas.

No caso estudado, a empresa de delivery deverá se beneficiar, a médio prazo, da maior previsibilidade e simplificação dos tributos, especialmente com a futura substituição gradual do ICMS e do ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Todavia, o período de transição até 2033 exigirá adaptações significativas nos processos contábeis e fiscais, com necessidade de treinamento de equipes, atualização de sistemas e reestruturação do planejamento tributário.

Embora a reforma tenha como meta a neutralidade da carga tributária, há risco inicial de aumento dos custos operacionais durante a fase de adaptação, em razão da coexistência de regimes e das exigências de compliance. Para empresas de pequeno e médio porte, como a analisada, esses custos podem impactar a margem de lucro e a formação de preços no curto prazo.

Por outro lado, o novo modelo traz benefícios estruturais relevantes, como a redução das disputas entre estados e municípios e a eliminação da chamada “guerra fiscal”. A instituição de um comitê gestor nacional do IBS e o compartilhamento da arrecadação contribuem para maior uniformidade no recolhimento dos tributos, fortalecendo o federalismo cooperativo e diminuindo a carga burocrática sobre as empresas.

No contexto da empresa estudada, a separação mais clara entre a tributação sobre mercadorias e serviços permitirá melhor planejamento tributário, com redução do risco de autuações e de sobreposição de tributos. As operações de delivery, que envolvem tanto o fornecimento de produtos alimentícios quanto à prestação de serviços logísticos, passam a ter uma definição mais precisa de suas bases de cálculo, o que deve contribuir para a estabilidade financeira e jurídica do empreendimento.

De forma geral, a EC nº 132/2023 representa um avanço institucional significativo na busca pela simplificação e modernização do sistema tributário brasileiro. Contudo, a efetividade dessas mudanças dependerá da clareza das regulamentações complementares e da capacidade das empresas e dos órgãos fiscais de se adaptarem ao novo modelo de tributação sobre o consumo.

Constatou-se que a reforma tem como principais resultados esperados a redução da

complexidade tributária, a eliminação de conflitos de competência e a unificação gradual dos impostos sobre consumo, medidas que tendem a favorecer o ambiente de negócios e aumentar a competitividade do setor.

No entanto, o período de transição exigirá planejamento e adaptação, pois o novo modelo demandará reestruturação de sistemas, revisão de práticas contábeis e adequação às normas complementares. Do ponto de vista econômico e jurídico, a substituição do ICMS e do ISS pelo IBS deverá trazer maior transparência e equidade na tributação, reduzindo distorções históricas e promovendo uma distribuição mais equilibrada da arrecadação entre os entes federativos.

Para que os benefícios da reforma se consolide, será indispensável que o processo de implementação seja gradual, coordenado e tecnicamente orientado, garantindo segurança jurídica aos contribuintes. Assim, a EC nº 132/2023 inaugura uma nova fase do sistema tributário nacional, caracterizada pela busca de simplicidade, eficiência e justiça fiscal.

Para o setor alimentício e, especialmente, para as empresas que operam com delivery, as mudanças representam oportunidades de aprimoramento na gestão tributária e redução de incertezas jurídicas, desde que acompanhadas de estratégias eficazes de adaptação e capacitação.

Por fim, o estudo, portanto, alcançou seus objetivos ao analisar os impactos da reforma tributária no contexto prático de uma empresa real, demonstrando que, embora o período de transição imponha desafios, o resultado final tende a ser positivo para o ambiente empresarial e para o sistema tributário brasileiro como um todo.

## REFERÊNCIAS

- AFONSO, José Roberto R. et al. A tributação brasileira e o novo ambiente econômico: a reforma tributária inevitável e urgente. In: **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. [137]-170, jun. 2000. Disponível em: <http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/4750> Acesso em: 10 de out. 2024.
- AGÊNCIA SENADO. **Reforma tributária promulgada**: principais mudanças dependem de novas leis. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis>. Acesso em: 13 Out. 2024.
- AGÊNCIA SENADO. **Projeto de lei complementar nº 68, de 2024**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/164914> . Acesso em: 15 out. 2024.
- ALMEIDA, Eduardo Rodrigues de. **O debate da Reforma Tributária para com os Projetos de Lei 3887/2020 e 2337/21 e a PEC 45/2019**: percepção dos professores da área tributária das IES da cidade de Mossoró. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufersa.edu.br/server/api/core/bitstreams/5e2dd3c3-ffaa-4c7b-9d39-38a24482f56b/content>. Acesso em: 19 out. 2024.
- APOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de metodologia científica**: um guia para a produção do conhecimento científico, 2ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2011. E-book. p.41. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522466153/>. Acesso em: 15 out. 2024.
- BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 out. 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em: 06 nov. 2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 nov. 2024.
- FARIA, Ramon Alberto Cunha de. **Contabilidade tributária**. Porto Alegre: SAGAH, 2016. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/482745211/livro-contabilidade-tributaria>. Acesso em: 13 out. 2024.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo, 2008. Disponível em: <https://ayanrafael.com/wp-content/uploads/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 25 Set. 2024.
- GIL, Antonio C. Como fazer pesquisa qualitativa. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770496/>. Acesso em: 04 nov. 2024.

HARADA, Kiyoshi. **Características do imposto sobre bens e serviços – IBS**. Jus.com.br, 17 fev. 2024. Disponível em: Características do imposto sobre bens e serviços – IBS - Jus.com.br | Jus Navigandi. Acesso em: 20 abr. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA A evolução da estrutura tributária e do fisco brasileiro: 1889-2009. In: **Repositório do Conhecimento do IPEA**. Brasília: Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2677>. Acesso em: 15 de out. 2024

MACIEL, Lucas Pires; MORAES, Lucas Oliveira; RODRIGUES, Vinícius Henrique. Impactos da reforma tributária: breve análise econômica a partir dos projetos em trâmite. In: **ETIC - Encontro de Iniciação Científica**, v. 17, n. 17, 2021. Disponível em: <http://inter temas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/9112/67650803>. Acesso em: 02 de Out. 2024.

MELLO, Anderson. **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS): saiba como vai funcionar e qual a sua alíquota**, Tax Group, 2025. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/imposto-sobre-bens-e-servicos-ibs-saiba-como-vai-funcionar-e-qual-a-sua-aliquota/> Acesso em 27 de nov. 2025

MAINENTI, Amaury. **Da emenda Constitucional (EC) nº 132, de 20.12.2023: reforma tributária**. Disponível em: <https://www.rauschmainenti.adv.br/esc/da-emenda-constitucional-ec-no-132-de-20-12-2023-reforma-tributaria/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. Grupo Gen-Atlas, 2017. Disponível: <https://livrariapublica.com.br/livros/manual-de-contabilidade-tributaria-paulo-henrique-pegas/> . Acesso em: 09 de out. 2024.

PORTAL DA INDÚSTRIA. **Reforma tributária 2023: entenda tudo sobre as mudanças –** Disponível em : <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/reforma-tributaria/>. Acesso em: 13 Out. 2024

TRIPODI, Leandro. **Competência compartilhada na Emenda Constitucional Nº 132/2023 (Reforma Tributária)**. Revista Tributária e de Finanças Públicas. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rtp/article/view/716>. Acesso em: 20 abr. 2025.

VARSANO, Ricardo. **A guerra fiscal do ICMS: quem ganha e quem perde**. Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. 1997. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2253/1/td\\_0500.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2253/1/td_0500.pdf). Acesso em: 12 de out. 2024.